

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24a. REGIÃO - MATO GROSSO DO SUL

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se a Sessão Preparatória de Instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com a presença do digníssimo Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e da Secretária do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho Doutora Neide A. Borges Ferreira. Inicialmente ao ingressarem no recinto os empossandos Doutora Daisy Vasques, Doutora Geralda Pedroso, Doutor Márcio Eurico Vitral Amaro, Doutor André Luis Moraes de Oliveira, Doutor Abdalla Jallad, Senhor Antônio Falcão Alves (representante dos empregadores), Senhor Idelmar da Mota Lima (representante dos trabalhadores), Senhor Luis Araldo Skibinski (Suplente de Juiz Classista representante dos empregadores) e Senhor Nelson Azambuja Almirão (Suplente de Juiz Classista representante dos trabalhadores), o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, referindo-se ao cumprimento constitucional de empossar os Juizes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região. Dando continuidade à solenidade de posse, que compreende o ato de prestar compromisso legal e de assinar o Termo de Posse, tomaram posse Suas Excelências: Juizas Daisy Vasques e Geralda Pedroso, Presidentas de Junta de Conciliação e Julgamento, nomeadas pelo critério de antigüidade, por Decretos de 16/10/92 do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicados no Diário Oficial da União, Seção II, do dia dezoito do mesmo mês e ano, para exercerem os cargos de Juiz Togado, em vagas originárias; Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira, Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, nomeados pelo critério de merecimento, por Decretos de 16/10/92 do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicados no Diário Oficial da União, Seção II, do dia dezoito do mesmo mês e ano, para exercerem o cargo de Juiz Togado, em vagas originárias; Doutor Abdalla Jallad, nomeado por Decreto de 16/10/92, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia dezoito do mesmo mês e ano, para exercer o cargo de Juiz Togado, em vaga originária destinada a advogado militante; Senhor Idelmar da Mota Lima, nomeado para o cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores, no Triênio 1993/1996, em vaga originária criada pela Lei nº 8431, de 09/06/92, através do Decreto de 16/10/92 do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia dezoito do mesmo mês e ano; Senhor Antônio Falcão Alves, nomeado para o cargo de Juiz Classista representante dos empregadores, no triênio 1993/1996, em vaga originária criada pela Lei nº 8431, de 09/06/92, através do Decreto de 16/10/92 do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia dezoito do mesmo mês e ano; Senhor Nelson Azambuja Almirão, nomeado para o cargo de Suplente de Juiz Classista representante dos Trabalhadores, no triênio 1993/1996, em vaga originária criada pela Lei nº 8431, de 09/06/92, através do Decreto de 16/10/92 do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, de dezoito do mesmo mês e ano e


Senhor Luis Araldo Skibinski, nomeado para o cargo de Suplente de Juiz Classista, representante dos empregadores, para o triênio 1993/1996, em vaga originária criada pela Lei nº 8431, de 09/06/92, através do Decreto de 16/10/92, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, Seção II, do dia dezoito do mesmo mês e ano. Após serem cumpridos os atos supra, encerrando-se, assim, a primeira parte da solenidade, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente suspendeu a Sessão por quinze minutos para que os Juizes empossados pudessem receber os cumprimentos. Findo o intervalo, ao ser transformada a Sessão em Conselho e após o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão convidar os Senhores Suplentes para participarem da Sessão, contudo sem direito a voto, Sua Excelência passou a tecer alguns comentários quanto à convivência num colegiado, transmitindo sua experiência como Juiz. Lembrou Sua Excelência que dificuldades surgirão, porque a convivência num primeiro momento poderá causar sentimentos de irritação e hostilidade, tendo em vista se reunirem num Tribunal pessoas com origens diferentes, relacionamentos diferentes. "Isto vai acontecer porque vocês não têm a tradição da convivência comum, não vivem o dia-a-dia da profissão. Muitas vezes os juizes formam a sua vida profissional, convivendo diariamente com outros colegas e, de repente, vão se encontrar nos tribunais." Fez questão de frisar ainda Sua Excelência a respeito do Juiz de primeiro grau: "Os Juizes de primeiro grau custam um pouco a se adaptar à vida de colegiado. Por quê? Porque a vida de Juiz de primeiro grau é uma vida isolada, em que ele atua de uma forma até autocrática, em sua Junta de Conciliação e Julgamento, não está acostumado a ser contraditado e a ser contestado. Normalmente isso ocorre através dos advogados, que sempre o fazem de uma maneira bastante respeitosa e bastante ética." Continuando, completou Sua Excelência: "É preciso, portanto, principalmente o Juiz de primeiro grau, o Juiz Presidente de Junta, que tenha consciência de que aquele reinado em Junta de Conciliação e Julgamento definitivamente acabou, não tem mais. O colegiado é uma média de opiniões de Juizes com formação técnica igual, mas com opiniões diferentes e convicções diferentes. Isto é o normal do dia-a-dia. Só com algum tempo é que os Juizes de primeiro grau vão se conscientizar dessa mudança na sua atividade profissional. Enquanto isto não ocorrer - é a recomendação que faço que todos vocês exerçam um autocontrole, um policiamento de sua atitudes. (...) O Juiz de segundo grau detesta embargos declaratórios. Os advogados temem em opor embargos declaratórios aos acórdãos porque os Juizes ficam melindrados, às vezes são até grosseiros nas respostas dos embargos declaratórios e nós precisamos ter consciência de que no segundo grau de jurisdição é absolutamente indispensável o prequestionamento das matérias fáticas e das teses em andamento no processo. Então, sempre temos que ter em mente que, quando um advogado opõe embargos declaratórios, em princípio a falha é nossa, porque só assim é que podemos posicionar de uma forma bastante natural e espontânea para examinar aquelas alegações dos embargos declaratórios. Claro que muitas vezes temos visto e recebido embargos declaratórios que são mesmo protelatórios, procrastinatórios e aí os Juizes podem usar os mecanismos que a lei processual lhes assegura. Mas, em princípio, precisamos nos conscientizar da seguinte situação fundamental, sem prequestionamento no acórdão da tese jurídica, onde o fato, apontado como relevante da prova, para embasar a pretensão, não há possibilidade de recurso de revista. Não se admite recurso de revista quando se tratar de prequestionamento implícito. Não, prequestionamentos nas teses têm que ser explicitamente lançados no acórdão. Os que exerceram a advocacia têm até mais facilidade de se adaptar ao colegiado, porque até a formação do advogado e a atividade profissional do advo-

gado sempre foi uma atividade voltada para o respeito e a consideração para com a autoridade judiciária. Então, é mais fácil para o advogado adaptar-se a um ambiente de um colegiado." Em seguida Sua Excelência teceu comentários, também, sobre os Dissídios Coletivos, asseverando ser a função normativa exercida no julgamento dos Dissídios Coletivos a mais importante e que ao atuarem na função normativa deverão observar as condições das categorias. "Muitas vezes as condições de trabalho a serem criadas não são justas, mas são as possíveis". Frisou ainda a importância de não se deferir vantagens que não podem ser atendidas. Segundo Sua Excelência esse comportamento está colocando em risco a função normativa na revisão constitucional de 1993. Prosseguindo, quanto ao Regimento Interno, decidiram Suas Excelências que será aplicado, no que couber, o Regimento Interno da 10a. Região. Em seguida, o Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Afonso Henrique Luderitz de Medeiros comentou quanto à criação da Procuradoria Regional, dizendo que está em andamento um concurso e que estarão vindo de Brasília cerca de 700 processos com parecer. Segundo Sua Excelência, será enviado a este Tribunal Regional do Trabalho um Procurador, tão logo tenha condições. Quanto ao funcionamento do Tribunal o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou que o Tribunal deveria realizar uma Sessão em breve para esquematizar o funcionamento da Casa, levantando a hipótese de se julgar dissídios coletivos e mandados de segurança em um só dia e, em outra Sessão, agravos de instrumento, agravos de petição, etc. Prosseguindo, passou-se à eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, sendo eleito como primeiro Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região o Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, com 5 (cinco) votos a seu favor e 2 (dois) para a Excelentíssima Senhora Juíza Daisy Vasques. Como Vice-Presidente foi eleito o Excelentíssimo Senhor Juiz Abdalla Jallad, com 5 (cinco) votos a seu favor e 2 (dois) para a Excelentíssima Senhora Juíza Geralda Pedroso. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão apresentou cumprimentos aos eleitos, ressaltando o papel de um Presidente que, segundo Sua Excelência, é o de representar o Tribunal e não levar suas idéias pessoais. Ao ser indagado pela Excelentíssima Senhora Juíza Doutora Daisy Vasques, quanto à ausência de pessoal, Sua Excelência o Ministro Presidente consignou que a equipe de funcionários do Tribunal deverá ser logo formada, pois o concurso já foi homologado e que os primeiros serão nomeados após o dia 15/01/93, por causa da impossibilidade financeira de se antecipar a nomeação. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro sugeriu que no dia oito de janeiro do corrente, às 10 horas, fosse realizada uma reunião com todos os Juizes, para trocar idéias à respeito da administração do Tribunal. Finalizando, Sua Excelência Ministro Guimarães Falcão proclamou como Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região o Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro e Vice-Presidente o Excelentíssimo Senhor Juiz Abdalla Jallad.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, lavrei a presente ata que vai assinada

pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita.
Campo Grande - Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de janeiro do
ano de um mil novecentos e noventa e três.


GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Presidente do TST


NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
na função de Secretária da Sessão
Preparatória de Instalação do Tribunal
Regional do Trabalho da 24a. Região

/2pr373